IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 885

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Processo Administrativo ..... 2
***Departamento de Compras*** ..... 12
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 ..... 12

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000289/2024-81**
**Interessado:** M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
**Assunto:** Decisão em Processo Administrativo Sancionatório por recusa em assinar Termo de Contrato

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.555.945/0001-00, visando à apuração de responsabilidade pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato nº 217/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 154/2023 e do Pregão Eletrônico nº 28/2023.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer, no qual concluiu pela regularidade formal de todo o processo administrativo sancionatório, ratificando a plena observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação de regência.

No mérito, a análise jurídica refutou a tese defensiva da empresa, confirmando a caracterização da infração contratual — notadamente a recusa em celebrar o contrato após regular convocação, em descumprimento à obrigação assumida na Ata de Registro de Preços. Ao final, opinou pela procedência da apuração e recomendou a aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com o Município.

Conforme exposto no parecer jurídico, a aplicação das penalidades encontra respaldo no poder-dever da Administração de sancionar o particular inadimplente, visando proteger o interesse público e garantir a força vinculante dos procedimentos licitatórios, em estrita observância ao princípio da legalidade. As diretrizes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 foram devidamente observadas, ponderando-se a gravidade da conduta e a proporcionalidade das sanções.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Dessa forma, acolho integralmente a manifestação jurídica e, no uso das atribuições legais que me são conferidas:

**DECIDO:**

1. **Acolher** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que passa a integrar os fundamentos desta decisão.

2. **Aplicar** à empresa **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 51.555.945/0001-00, em razão da infração apurada, as seguintes sanções: a) **Multa** no valor de R$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 2% do valor do contrato, com fundamento na Cláusula 9.1.3.2 da Ata de Registro de Preços nº 154/2023. b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP pelo prazo de 2 (dois) anos**, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3. **Determinar** à Secretaria de Administração que adote as providências subsequentes, incluindo a notificação da empresa sobre esta decisão e sobre a abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, 'f', da Lei nº 8.666/93.

4. **Determinar** que, após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, a Secretaria de Administração promova a inscrição da empresa no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e nos demais cadastros de sanções aplicáveis.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas.

Por se tratar de autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI CIDADES, e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno.

A empresa apenada poderá entrar em contato por meio de expediente dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências subsequentes.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, em 01 de outubro de 2025.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000472/2025-68**
**Interessado: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**
**Assunto: Decisão em Processo Administrativo Sancionatório por inexecução parcial e total do Contrato nº 187/2024.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de análise do Processo Administrativo Sancionatório instaurado pela Portaria nº 290, de 04 de abril de 2025, em desfavor da empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.009.984/0001-95, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 187/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza no Serviço de Residência Terapêutica (SRT).

Devidamente notificada por e-mail e por publicação no Diário Oficial do Município para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, a empresa deixou transcorrer o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar qualquer manifestação, conforme certificado nos autos, operando-se os efeitos da revelia.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer conclusivo, no qual analisou a regularidade formal do processo e o mérito das infrações imputadas. A análise jurídica confirmou a ocorrência de inexecução parcial reiterada, seguida de inexecução total do contrato, caracterizada pelo abandono completo dos serviços a partir de 15 de março de 2025.

Diante da gravidade da conduta e da revelia da empresa, que importa na presunção de veracidade dos fatos narrados e provados pela fiscalização, a Procuradoria opinou pela rescisão unilateral do contrato e pela aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município.

Conforme exposto no parecer jurídico, a aplicação das penalidades encontra respaldo no poder-dever da Administração de sancionar o particular inadimplente, visando

proteger o interesse público e garantir a correta execução do contrato, em estrita observância ao princípio da legalidade e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, acolho integralmente a manifestação jurídica e, no uso das atribuições legais que me são conferidas:

**DECIDO:**

1. **Acolher** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que passa a integrar os fundamentos desta decisão.

2. **Declarar a revelia** da empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, tendo em vista a ausência de apresentação de defesa no prazo legal.

3. **Rescindir unilateralmente** o Contrato nº 187/2024, por culpa exclusiva da contratada, com fundamento nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. **Aplicar** à empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 05.009.984/0001-95, em razão das infrações apuradas, as seguintes sanções:

a) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP** pelo prazo de **3 (três) anos**, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato (redação dada pelo Termo Aditivo de 04/04/2025) e no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b) **Multa**, a ser calculada pela Secretaria de Administração nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato (redação dada pelo Termo Aditivo de 04/04/2025), com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. **Determinar** à Secretaria de Administração que adote as providências subsequentes, incluindo a notificação da empresa sobre esta decisão, informando-a da abertura de prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

6. **Determinar** que, após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, a Secretaria de Administração promova a inscrição da empresa no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas.

Por se tratar de autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI CIDADES. Havendo interesse no acesso integral dos autos, a empresa deverá cadastrar-se na plataforma https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno.

A empresa apenada poderá entrar em contato por meio de expediente dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências subsequentes.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, em 06 de outubro de 2025.

**EVANDRO FARIAS MURÇA**
**Prefeito**

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

## COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

## NOTIFICAÇÃO

**Processo Sei: 3546603.437.00000289/2024-81**

**Interessado M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**Contrato: 217/2024**

**Pregão Eletrônico: 28/2023**

**Processo: 5057/2023**

**ASSUNTO: Impedimento de Contratar e Aplicação de Multa**

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, emitida em 01 de outubro de 2025, **NOTIFICO** a empresa **M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ (MF) nº 51.555.945/0001-00**, sediada na Rua Vicente Custódio, nº 70 -, Bairro Central – Mateus Leme/MG, Cep nº 35.670-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. MATHEUS PHILLIPE LOPES PACHECO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade - R.G nº 1[redacted] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. [redacted], residente e domiciliado na Rua Uberlândia, nº. 47, Bairro Niterói, Betim-MG, E-MAIL shoppingmoveisbetim@gmail.com, cujo o objeto a aquisição de mobiliários, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital a fim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do Edital 101/2023, Ata 154/2023, Contrato 217/2024, Pregão Eletrônico 28/2023 e Processo 5057/2023.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. Aplicar à empresa M.P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n° 51.555.945/0001-00, em razão da infração apurada, as seguintes sanções: a) Multa no valor de R$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 2% do valor do contrato, com fundamento na Cláusula 9.1.3.2 da Ata de Registro de Preços n° 154/2023. b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

O contratado a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, conforme preceitua os art. 109, I, 'f, da Lei nº 8.666/93.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Informa-se, que poderá o contratado vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 87 como advertência, multa contratual e impedimento de licitar.

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

**MARCIA ADRIANA FACIONE MENDONÇA**

***VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO***

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Adriana Facione Mendonça**, **Escriturario II**, em 07/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0101494** e o código CRC **5830FEE5**.

**Referência:** Processo nº 3546603.437.00000289/2024-81 SEI nº 0101494

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

## Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Interessado: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

**Contrato n° 187/2024**

**Pregão Eletrônico n° 35/2024**

**N° do Processo: 3546603.437.00000472/2025-68**

**ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório**

Em cumprimento à **DECISÃO** do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 06 de outubro de 2025, **NOTIFICO** a empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** , **CNPJ. (MF) nº 05.009.984/0001-95,** estabelecida na Rua Canário da Terra, nº 1157, Sala A, bairro: Alphaville, no município de Siqueira Campos – PR – CEP: 84.940-000, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **Solange Maria Carvalho da Paixão**, e-mail: globaltekprestadora@gmail.com, cujo o objeto é contratação de serviços de cuidador e de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento da necessidade do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) do Município de Santa Fé do Sul, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato n° 187/2024 e processo n° 1354/2024.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

*1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 187/2024, por culpa exclusiva da contratada, com fundamento nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei n° 14.133/2021.*

*2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato (redação dada pelo Termo Aditivo de 04/04/2025) e no art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.*

*3. Multa, a ser calculada pela Secretaria de Administração nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato (redação dada pelo Termo Aditivo de 04/04/2025), com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO** sobre a Decisão tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para interposição de recurso, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

**MARCIA ADRIANA FACIONE MENDONÇA**

**VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Adriana Facione Mendonça**, **Escriturario II**, em 08/10/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0102294** e o código CRC **88FFEDB4**.

**Referência:** Processo nº 3546603.437.00000472/2025-68 SEI nº 0102294

## Departamento de Compras

## Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91574/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1789/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 06/10/2025 15:03

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Em decorrência da necessidade de aquisição de passagens para os migrantes atendidos pela Casa de Passagem, se faz necessário devido os mesmos não ter onde ficar e não tem condições de compra dessas passagens. Processo nº 012.00000286/2025-04

CONTRATADO: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

VALOR DA DESPESA: R$ 356,26

07/10/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91575/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1790/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 06/10/2025 15:21

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo (EVA) se faz necessário para fazer atividades com as crianças e adolescentes do Projeto Renascer. PROCESSO 012.0000.2026/2025-65- REPROGRAMAÇÃO

CONTRATADO: DOUGLAS HENRIQUE MITSUO WAGATUMA - ME

VALOR DA DESPESA: R$ 401,50

07/10/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal